



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO (A):</b> Centro de Educação de Jovens e Adultos do Montese - CEJA - Professor Moreira Campos		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos do Montese – CEJA Professor Moreira Campos, nesta capital, aprova os cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Programa Tempo de Avançar, até 31.12.2002.		
<b>RELATOR(A):</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N° 00045092-8</b>	<b>PARECER N° 0317 /2001</b>	<b>APROVADO EM: 23. 04. 2001</b>

### **I - RELATÓRIO**

Tereza Maria de Sousa Teixeira, através do Processo N° 00045092-8, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição, e aprovação de funcionamento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos / Programa Tempo de Avançar.

A instituição pertence à Rede Estadual de Ensino, criada pelo Decreto N° 25.768 D.O. 14.02.2000, com mudança de denominação pelo Decreto N° 26.145 D.O. 16.02.2001, tem como objetivo a oferta de vagas para o ensino fundamental e médio aumentando a possibilidade de universalização deste ensino.

O processo vem instruído com a documentação necessária ao desenvolvimento da modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos, registrando em seu Projeto Político Pedagógico a forma metodológica de instrução baseada nos princípios da praticidade, interdisciplinaridade e será trabalhada de forma semi-presencial integrando as áreas de conhecimento através da exploração dos módulos do CETEB.

Composição dos Cursos:

Ensino Fundamental: Português, História, Geografia, Educação Artística, Ciências Físicas e Biológicas, Matemática e Inglês.

Ensino Médio: História, Geografia, Matemática, Português / Literatura, Biologia / Programa Saúde, Física, Química, Inglês e Educação Artística.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0317/2001

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido atende às exigências da Lei Nº 9.394/96 em seus artigos 37 e 38, onde o sistema de ensino assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular.

A Resolução Nº 363/2000, bem como os Pareceres Nº 457/97 e 1151/2001 do Conselho de Educação do Ceará – CEC, normatiza o funcionamento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos / Programa Tempo de Avançar.

**III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, somos pelo credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos do Montese – CEJA Professor Moreira Campos, nesta capital, e pela aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, Programa Tempo de Avançar, com vigência até 31.12.2002.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim  
Relatora

PARECER Nº 0317/ 2001  
SPU N.º 00045092-8  
APROVADO EM: 23.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC